

# CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

### ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 6059/2003

Ementa

REGULA O CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

21/05/2003 30/05/2003 Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 8812/2003 - Autoria: Prefeito Municipal

Status de Vigência

**Em vigor** 

Observações

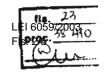
Descritores: PROMOÇÃO SOCIAL - deficiente

Autor: MIGUEL MOUBADDA HADDAD (PREFEITO MUNICIPAL)

Histórico de Alterações

Data da Norma Relacionada Efeito da Norma Relacionada

03/07/2019 <u>Lei n° 9234/2019</u> Alterada por



## LEI N.º 6.059, DE 21 DE MAIO DE 2.003

Regula o Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 20 de maio de 2.003, PROMULGA a seguinte Lei:

- Art. 1º O Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência CMPPD/JUNDIAÍ, criado nos termos do art. 219 da Lei Orgânica do Município, fica regulamentado na forma desta Lei.
- Art. 2º O Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência, com caráter consultivo e deliberativo, de composição paritária entre o Poder Público e a sociedade civil, fica vinculado à Secretaria Municipal da Casa Civil e tem como atribuições:
- I opinar sobre a Política Municipal para a Integração da Pessoa com
  Deficiência, bem como propor as providências necessárias à sua implantação;
- II elaborar e acompanhar a execução, pela Administração Pública
  Municipal, dos planos, programas e projetos inerentes à implantação dessa política;
- III auxiliar as entidades prestadoras de serviços e as associações de pessoas portadoras de deficiência na divulgação das propostas e dos trabalhos por elas desenvolvidos, junto aos meios de comunicação;
- IV opinar sobre recursos financeiros destinados pela Prefeitura às instituições que tenham por objeto o trato com pessoas portadoras de deficiência;
- V promover e incentivar a divulgação e o debate das questões concernentes à pessoa portadora de deficiência, visando a conscientização da sociedade, especialmente quanto à prevenção e inclusão social;
  - VI zelar pelo cumprimento das normas legais, em todos os niveis,





atinentes à pessoa portadora de deficiência, manifestando-se no caso de violação de direitos ou de discriminação, bem como orientar a pessoa vitimada e auxiliá-la nas medidas judiciais ou extrajudiciais aplicáveis ao caso.

Parágrafo único – Para os fins previstos no inciso VI deste artigo, o Conselho contará com assistência judiciária gratuita prestada pela Prefeitura do Município de Jundiaí.

Art. 3º - O Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência terá seu funcionamento estabelecido em Regimento Interno elaborado e aprovado pelos seus membros no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da publicação desta Lei.

Art. 4º - O Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência será composto por 16 (dezesseis) membros, sendo:

 I – 8 (oito) representantes do Poder Público Municipal, provenientes dos seguintes órgãos:

- a) I (um) da Secretaria Municipal da Casa Civil;
- b) 1 (um) da Secretaria Municipal de Integração Social;
- c) 1 (um) da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) 2 (dois) da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;
- e) 1 (um) da Secretaria Municipal de Obras;
- f) 1 (um) da Secretaria Municipal de Serviços Públicos;
- g) 1 (um) da Secretaria Municipal de Transportes.
- II 8 (oito) representantes da sociedade civil, sendo:
- a) 3 (três) dos movimentos e associações de pessoas portadoras de deficiência;
- b) 3 (três) das entidades prestadoras de serviços na área da pessoa portadora de deficiência;
  - c) 1 (um) das entidades sociais e associações comunitárias;
  - d) 1 (um) da Ordem dos Advogados do Brasil 33ª Subsecção -

Jundiaí.

§ 1º - A cada Conselheiro titular corresponderá um respectivo suplente.



- § 2º Os membros da sociedade civil, mencionados nas letras "a", "b" e "c" serão escolhidos em plenárias próprias durante o Encontro Municipal pelos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência.
- § 3º O Presidente da 33ª Subsecção da Ordem dos Advogados do Brasil indicará o representante da entidade.
- § 4º Os representantes da Prefeitura Municipal serão indicados pelos Secretários das respectivas Pastas, dando-se preferência aos profissionais que desenvolvam ou se interessem por trabalhos correlatos às atribuições do Conselho.
- Art. 5º Os membros do Conselho serão designados através de ato próprio do Chefe do Executivo.
- Art. 6º O Conselho elegerá, dentre os seus membros, uma mesa diretora composta de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, cujas atribuições serão definidas no Regimento Interno.
- Art. 7º O mandato do Conselho é de 2 (dois) anos, podendo seus membros ser reconduzidos ou não, por decisão da plenária de eleição ou das autoridades competentes, conforme o caso, nos termos dos parágrafos 2º, 3º e 4º do artigo 4º desta Lei.
- Art. 8º Os membros do Conselho não serão remunerados, sendo sua função considerada de relevante interesse público.
- Art. 9º A cada dois anos realizar-se-á o Encontro Municipal pelos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência para:
- I escolha dos membros do Conselho referidos no artigo 4º, inciso II,
  letras "a", "b", "c";
- II a avaliação da atuação do Conselho de acordo com as atribuições previstas no artigo 2º desta Lei;
- III elaboração de propostas de atuação, elegendo prioridades, dentro da área dos direitos da pessoa portadora de deficiência.
- Parágrafo único O Encontro Municipal pelos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência será aberto à população, organizado e coordenado pelo Conselho



Art. 10 – A Secretaria Municipal da Casa Civil providenciará todos os recursos humanos e materiais necessários ao funcionamento do Conselho.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 - Fica revogada a Lei n.º 4.306, de 21 de fevereiro de 1994.

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e um dias do mês de maio de dois mil e três.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

cs.2